



CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 249/15
Req. 14.12.15 MUN
1/12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 083/2015

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR CONVÊNIOS E CONTRATOS
COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DO VALE DO RIO CAÍ-CIS/CAI, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das
atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e contratos com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ-CIS/CAI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ramiro Barcelos, 1249, Sobreloja, Bairro Centro, Montenegro-RS, inscrito no CNPJ sob nº 07.662.324/0001-34, objetivando repasses de recursos financeiros para viabilizar a manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas-CEO do Vale do Rio Caí, bem como para ratear despesas do consórcio e também para repassar recursos financeiros para viabilizar a compra de medicamentos, materiais de consumo, materiais hospitalares, equipamentos e materiais odontológicos, próteses, custeio do sistema de consultas médicas especializadas, exames clínicos e procedimentos na forma de gestão associada implantada no CIS/Caí.

Artigo 2º - Os referidos convênios e contratos poderão ser novamente firmados ou renovados nos anos vindouros, ficando permitida a revisão de objetos e valores.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

Darci,
DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores!

O anexo projeto de lei que levamos à apreciação desta Câmara de Vereadores, visa autorizar o Executivo a firmar convênios com o Consórcio Intermunicipal-CIS/Cai.

Importante informar que tais contratos já estão em vigor há vários anos e apenas pretende-se renová-los, no início do próximo ano.

Desta forma, objetivando melhorar cada vez mais o atendimento dos municípios na área da saúde, requer-se a aprovação do anexo Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de dezembro 2015.


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.



Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí CIS/CAÍ



CONTRATO DE RATEIO

O MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na
xxxxxxxx, nº xxxxxx inscrito no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxx neste ato representado
pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxx e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO
VALE DO RIO CAÍ – CIS/CAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ramiro
Barcelos, 1249, Sobreloja, Bairro Centro, Montenegro-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º
07.662.324/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANILDO JOSÉ PETRY,
têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os
CONSORCIADOS nos termos do art. 8.º da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.

Parágrafo único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- I – custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- II – custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público respectivo;
- III – custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluídas as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CIS/CAÍ uma quota de contribuição no valor de R\$ 0,27/habitante (vinte e sete centavos) por habitante.

§ 1.º O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do art. 16, inc. XII, do Estatuto do CONSÓRCIO.



§ 2.º No mês de novembro, o valor da quota de contribuição será de R\$ 0,54/habitante (cinquenta e quatro centavos) por habitante para atender às despesas com 13.º salário e férias dos empregados do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) estabelecido na Cláusula Segunda pelo número de habitantes fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) levando-se em conta o número constante no site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul em 30/06/2015.

Parágrafo único. O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente nº: 24.841-X do CIS/CAÍ, no Banco do Brasil S/A – Agência 0318-2 - Montenegro/RS, ou outra que vier a ser indicado, até o dia 25 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107, de 2005.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de inadimplência, superior a 60 (sessenta) dias, o Município autoriza o Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, por sua matriz, sede administrativa na cidade de Porto Alegre/RS, a efetivar a retenção do repasse da cota parte do ICMS, relativo aos valores em atraso, comunicados por escrito ao Banco pelo CISCAÍ e depositá-los na agência nº 0283 – Montenegro, conta corrente nº 04.041.698.0-0 – Consórcio



Intermunicipal do Vale do Rio Caí – CIS/CAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n.º 07.662.324/0001-34.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de um ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8.º, § 5.º, 11 e 12, § 2.º, da Lei n.º 11.107, de 2005.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro – RS para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Montenegro, ... de ... de ...

ANILDO JOSÉ PETRY
Presidente do CIS/CAÍ

MUNICÍPIO DE ...
Prefeito Municipal

Testemunhas:



CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua xxxxxxx, n.º xxxxxx, inscrito no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxx e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ – CIS/CAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ramiro Barcelos, 1249, Sobreloja, Bairro Centro, Montenegro-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.662.324/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANILDO JOSÉ PETRY, firmam o presente convênio, obrigando-se às cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é o repasse de recursos financeiros por parte do Município consorciado ao CIS/CAÍ, com vistas a viabilizar a compra de medicamentos, materiais de consumo, materiais hospitalares, equipamentos e materiais odontológicos, inclusive próteses, bem como o custeio do sistema de consultas médicas especializadas, exames clínicos e procedimentos na forma de gestão associada implantada no CIS/CAÍ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

- § 1.º O Município consorciado obriga-se a fazer o repasse dos recursos financeiros ao CIS/CAÍ na forma estabelecida na Cláusula Quarta (Dos Valores) do presente instrumento.
§ 2.º Retirar os medicamentos e materiais disponibilizados na sede do CIS/CAÍ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CIS/CAÍ

O CIS/CAÍ obriga-se a:

- I – investir os recursos recebidos exclusivamente no objeto do presente convênio;
- II – manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, as quais deverão referir expressamente o presente convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 5 (cinco) anos;
- III – realizar a contratação de profissionais prestadores de serviços na área de saúde consubstanciados na realização de **consultas médicas** (consultas de cardiologia, neurologia, psiquiatria, traumatologia, psicanálise, dermatologia, hematologia, entre outras); **exames médicos especializados** (tomografias, ecografias, raio-x, exames laboratoriais, exame de



- sangue e urina, ressonância magnética, entre outras), e procedimentos, bem como sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, psiquiatria, psicologia, dentre outras;
- IV – responsabilizar-se integralmente pela execução dos contratos de trabalho e de prestação de serviços celebrados com terceiros em razão do presente convênio, atentando para o fiel cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes;
- V – realizar as compras na forma da Lei n.º 8.666, de 1993;
- VI – quando solicitado, prestar contas ao Município consorciado, através de relatórios que evidenciem a correta aplicação dos recursos referidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Para fins de implementação do objeto do presente convênio, o Município consorciado repassará:

I – mensalmente ao CIS/CAÍ, mediante pagamento de boleto discriminativo, o valor referente ao somatório das consultas, exames e procedimentos solicitados e realizados no mês, impreterivelmente, até o dia 30 do mês subsequente;

II – os valores relativos às compras de medicamentos, materiais de consumo, materiais hospitalares, equipamentos e materiais odontológicos mediante a apresentação das respectivas notas fiscais pelo CIS/CAÍ correspondentes aos pedidos formulados pelo Município.

§ 1.º Os valores serão depositados na conta bancária n.º 24.841-X, Agência 0318, Banco do Brasil, Montenegro/RS.

§ 2.º Os valores dos medicamentos, materiais de consumo, materiais hospitalares, equipamentos e materiais odontológicos serão os fixados nos processos licitatórios realizados pelo CIS/CAÍ, podendo ocorrer mais de um processo no decorrer do ano, os quais serão disponibilizados no sistema de informática do CIS/CAÍ.

§ 3.º Os valores das consultas, exames e procedimentos serão os constantes em tabelas disponibilizadas pelo CIS/CAÍ fixados em seus editais de chamamento público e publicados em seu site, podendo ocorrer mais de um chamamento público no decorrer do ano.

CLÁUSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de inadimplência, superior a 60 (sessenta) dias, o Município autoriza o Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, por sua matriz, sede administrativa na cidade de Porto Alegre/RS, a efetivar a retenção do repasse da cota parte do ICMS, relativo aos valores em atraso, comunicados por escrito ao Banco pelo CISCAÍ e depositá-los na agência n.º 0283 – Montenegro, conta corrente n.º 04.041.698.0-0 – Consórcio



Intermunicipal do Vale do Rio Caí – CIS/CAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Públco, CNPJ n.º 07.662.324/0001-34.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária n.º ...

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigerá a partir de 1º de janeiro de 2016, encerrando-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VINCULAÇÕES

O presente instrumento rege-se pelas normas das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constituem causas de rescisão do presente convênio:

- I – aplicação dos recursos repassados ao CIS/CAÍ em finalidade diversa da prevista no objeto do presente instrumento;
- II – não-apresentação por parte do CIS/CAÍ, sem justa causa, de informações requeridas pelo Município consorciado;
- III – não-cumprimento das cláusulas do presente convênio, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;

Parágrafo único. A rescisão motivada pelas causas referidas nos incisos desta cláusula implicará a devolução dos recursos pelo faltoso, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E, por estarem acordados, firmam o presente convênio em ... (...) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Montenegro,... de ... de ...



Prefeito Municipal de

ANILDO JOSÉ PETRY
Presidente do CIS/CAÍ

Testemunhas:

CPF n.º

CPF n.º



CONVÊNIO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO

O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno com sede na _____, n.º _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____ e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ – CIS/CAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ramiro Barcelos, 1249, Sobreloja, Bairro Centro, Montenegro-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.662.324/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANILDO JOSÉ PETRY, firmam o presente convênio, obrigando-se às cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituiu objeto do presente Convênio o repasse de recursos financeiros para viabilizar a manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO do Vale do Rio Caí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

São atribuições dos partícipes:

I – caberá ao Município:

a) repassar ao Conveniado, mensalmente, os recursos financeiros de contrapartida do Município, conforme lei;

II – caberá ao Conveniado:

- a) investir os recursos recebidos exclusivamente no objeto do Convênio;
- b) aplicar no mercado financeiro os recursos do Convênio, enquanto não utilizados;
- c) devolver os saldos financeiros remanescentes do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de extinção do Convênio;
- d) manter arquivo de toda documentação comprobatória das despesas realizadas dos órgãos de supervisão e fiscalização por um prazo de 5 (cinco) anos;



e) efetuar a contratação de pessoal ou empresa, zelar pelo pagamento das contribuições sociais devidas, podendo o município exigir comprovação do cumprimento dessas obrigações, inclusive efetuar a devida fiscalização;

f) prestar ao Convenente atendimentos mensais aos seus municípios, nas proporções em relação aos demais conveniados e condições estabelecidas pelo Programa Brasil Soridente, CEO TIPO I, que consiste na prestação dos seguintes serviços:

1. diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal;
2. periodontia especializada;
3. cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;
4. endodontia;
5. atendimento a portadores de necessidades especiais;
6. moldagem, confecção e adaptação de próteses acrílicas total e/ou parcial.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O Município repassará ao conveniado o valor de R\$... (...) mensais.

§ 1.º O valor será depositado na conta bancária n.º 27.753-3 Agência 0318-2 do Banco do Brasil, Montenegro – RS.

§ 2.º Caso haja adesão de mais Municípios ao Programa, o valor poderá ser recalculado e rateado entre os mesmos.

§ 3.º As partes respeitarão o equilíbrio econômico do presente Convênio, promovendo necessária alteração dos valores conveniados quando se verificar essa situação, comprovada mediante documentos idôneos, se promovendo, inclusive, o devido reajuste quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados mensalmente até o dia 25 (vinte e cinco).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da dotação orçamentária n.º -----

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem vigência de 1.º de janeiro até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VINCULAÇÕES

O presente Convênio rege-se pelas instruções e normas vinculadas às Portarias n.ºs 599/GM/2006, alterada pela Portaria n.º 2.373, de 2009 e Portaria 600/GM/2006, alterada pela Portaria n.º 1.464, de 2011.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

São motivos de rescisão do Convênio:

- I – aplicação dos recursos em finalidades diversas dos seus objetivos;
- II – não cumprimento das cláusulas do presente Convênio, bem como seu cumprimento irregular.
- III – a rescisão pelos motivos referidos implicará na devolução dos recursos não aplicados pelo Conveniado, corrigidos monetariamente, sem prejuízo das ações legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro – RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente Convênio.

E, por estarem acertados firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro, ... de ... de 2015.

Prefeito Municipal de ...

ANILDO JOSÉ PETRY
Presidente do CIS/CAÍ

Testemunhas:
